



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.627, DE 01 DE MAIO DE 2021

"NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 28/04/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 65.663/2021, DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DA FASE VERMELHA DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO "REABRE ITAPEVI", APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o significativo aumento das internações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas pela grande mídia e imprensa, atingindo quase 90% de ocupação dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo feito em coletiva de imprensa no dia 24/02/2021 veiculado nas principais mídias e canais de comunicação, que impõe o 'Toque de Restrição' em todo o Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 que acrescenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

dispositivo ao Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo em 28/04/2021, vinculada nas principais mídias de comunicação e site oficial do Governo do Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-prorroga-fase-de-transicao-com-horario-estendido-para-comercio-e-servicos-2/>) que prorrogou a fase vermelha de transição do Plano São Paulo até 09/05/2021 a todas as cidades do Estado, com algumas novas regras, a fim de evitar colapso na saúde pública; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual n° 65.663 de 30 de abril de 2021, publicado na Imprensa Oficial em 01/05/2021, volume 131, número 82, pp 01 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto n° 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1°. Nos termos do Decreto Estadual n° 65.663/2021, fica prorrogada a fase Vermelha de Transição do Plano São Paulo em Itapevi até 09/05/2021, adotando as medidas previstas e dispostas para fase inserida.

Art. 2°. As atividades econômicas do município continuarão seguindo os horários de funcionamento, capacidade de ocupação bem como todas as determinações previstas para a fase vermelha de transição do Plano São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, as medidas deverão ser cumpridas nos seguintes termos a partir de 01/05/2020:

I - SHOPPINGS E LOJAS DE RUA EM GERAL podem ter atendimento presencial, **das 06h às 20h**, com público limitado a 25% da capacidade total;

II - CULTOS, MISSAS E OUTRAS ATIVIDADES RELIGIOSAS coletivas estão liberados, com distanciamento, controle de acesso e público limitado a 25% da capacidade total;

III - RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS E AFINS podem ter atendimento presencial com consumo local **das 06h às 20h**, com 25% da capacidade total. Permanece vigente as autorizações e regras para serviços delivery;

IV - SALÕES DE BELEZA E CABELEIREIROS podem ter atendimento presencial **das 06h às 20h**, com 25% da capacidade total e agendamento de horários;

V - CINEMAS, TEATROS, MUSEUS, EVENTOS E CONVENÇÕES podem funcionar **das 06h às 20h**, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 25% da capacidade;

VI - ACADEMIAS, CLUBES E CENTROS ESPORTIVOS podem funcionar **das 06h às 20h**, para atividades físicas individuais agendadas, com 25% da capacidade total.

VII - ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - Recomendação de teletrabalho (home office).

VIII - SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, HORTIFRUTI, PADARIAS, FARMÁCIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E ÁGUA, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, ÓTICAS, CASAS DE RAÇÃO, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS - Ocupação de 30% da capacidade do local, distanciamento de 1,5 metros, disponibilização de álcool gel 70° e demais medidas sanitárias previstas para cada atividade dentro do Plano São Paulo;

IX - HOTELARIA - Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos ou retiradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

X - ESPORTES - Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas.

XI - CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CLÍNICAS MÉDICAS, LABORÁTORIOS E AFINS - atividade permitida, devendo observar todas as regras sanitárias previstas no Plano São Paulo.

§1º. A venda de bebidas alcoólicas em Distribuidoras de Bebidas, Adegas, Bares, Lojas de Conveniência e afins deverá ser encerrada às 20h00.

§2º. Sem prejuízo das medidas previstas neste Decreto, deverão ser seguidas e obedecidas subsidiariamente todas as determinações dispostas no Plano São Paulo para fase vermelha de transição.

§3º. Os Bancos no âmbito do município de Itapevi, deverão seguir as regras e orientações da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.

Art. 4º. O "Toque de Restrição" do Governo do Estado previsto pelo Decreto Municipal nº 5.608/2021 permanece em vigor, todos os dias da semana das 20h00 às 05h00, sendo proibido qualquer tipo de aglomeração em qualquer espaço público ou privado do município de Itapevi.

Art. 5º. Fica recomendado o escalonamento de abertura, saída bem como a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços a fim de evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 6º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto para o toque de restrição e fase vermelha de transição, serão aplicadas as penalidades previstas em Legislação Municipal vigente, as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.587/2020 sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, além das estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.540/2021.

Art. 7º. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal, DEMUTRAN e Polícia Militar de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Parágrafo único: Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabelecimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

Art. 8º. As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como no âmbito das Instituições Privadas de Ensino, **incluindo Escolas de Idiomas e Profissionalizantes**, observarão as determinações, orientações e recomendações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º. O Parque da Cidade – Vereador Luciano de Oliveira Farias – Bolor, funcionará em horário reduzido das **06h às 18h**, com 25% da capacidade total.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração nos espaços públicos de atividades esportivas e lazer, podendo a Guarda Civil Municipal tomar medidas de orientação e dispersão de pessoas quando identificado o descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência.

Art. 10. Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 5.587/2020 e suas posteriores alterações até nova classificação do Plano São Paulo pelo Governo do Estado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

exceto quanto às penalidades nele previstas que serão aplicadas em caso de descumprimento do Plano São Paulo para fase de transição neste Decreto.

Art. 11. O Município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.

Art. 13. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 01 de maio de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de maio de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO